

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
14/CONT-I/2012**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Participação da associação SOS Racismo contra o Jornal de
Notícias**

Lisboa

3 de julho de 2012

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 14/CONT-I/2012

Assunto: Participação da associação SOS Racismo contra o Jornal de Notícias

I. Exposição

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), no dia 30 de março de 2012, uma participação subscrita pela associação SOS Racismo contra o Jornal de Notícias (JN), tendo como objeto um trabalho jornalístico publicado na edição de 26 de março último, titulado: “Melhores carteiristas são mulheres do Leste”.
2. A associação argumenta que o trabalho jornalístico que faz a manchete da edição do JN “pretendia relatar a elevada ocorrência de furtos na zona do Castelo de São Jorge, em Lisboa, mas acaba por dar relevância à nacionalidade das alegadas infratoras, conotando as ‘mulheres e Leste’ como as mais hábeis na prática do crime.”
3. É entendimento do SOS Racismo que o título em manchete não constitui “nenhum facto, mas sim uma opinião, não fundamentada, de carácter xenófobo, ofensivo para milhares de mulheres que residem em Portugal provenientes do Leste Europeu.”
4. Mais acrescenta que receberam inúmeras queixas de pessoas “indignadas e receosas” com o teor da notícia publicada pelo JN.
5. Reiterando que o trabalho jornalístico “assume contornos xenófobos, discriminatórios e estigmatizantes (...), atribuindo características criminosas inatas a uma comunidade específica”, a associação SOS Racismo defende que a atuação do jornal revela a ausência de “responsabilidade ética e [da] função de informar” inerentes à atividade dos órgãos de comunicação social.

6. O SOS Racismo solicita, assim, a intervenção da ERC, no sentido de obstar à repetição de situações semelhantes à relatada.
7. Também o Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P. (ACIDI) remeteu à ERC queixa contra o JN, anexando a participação do SOS Racismo que lhe fora igualmente remetida pela associação.
8. O ACIDI começa por defender que a referência à nacionalidade das alegadas envolvidas em furtos em zonas de maior afluxo turístico na cidade de Lisboa não constitui um elemento “preponderante para o eixo da notícia”.
9. Prossegue referindo que tanto quanto foi possível apurar, “a nacionalidade da(o)s alegada(o)s perpetradora(e)s dos crimes não foi difundida por nenhum órgão de Polícia Criminal, os únicos que poderiam deter informações/estatísticas fidedignas a este respeito”, sublinhando não ser assim exequível confirmar a veracidade dos acontecimentos noticiados e a respetiva fonte de informação.
10. O ACIDI detém-se, por outro lado, no título da manchete do JN – “Melhores carteiristas são mulheres do Leste” –, questionando-o. Com efeito, o Alto Comissariado defende que a formulação deste título, do qual destaca o termo “as melhores”, configura uma “apreciação qualitativa”, que “pressupõe um estudo comparativo com ‘alegadas e alegados carteiristas’ de outras nacionalidades, estudo esse que, quanto sabemos, não foi realizado”.
11. Neste contexto, é posta em causa a “autenticidade da informação” divulgada na edição de 26 de março do JN.
12. O ACIDI alerta ainda para o facto de a referência e a associação de uma determinada nacionalidade e/ou origem geográfica de cidadãos estrangeiros alegadamente envolvidos em crimes, quando difundidas pela comunicação social, “potenciam uma cadeia de estigmatização e de reforço de preconceitos contra estrangeiros, minorias ou imigrantes”.
13. Em síntese, o ACIDI considera que o JN, com a publicação do trabalho jornalístico supramencionado, violou o disposto na Constituição da República Portuguesa, praticando um ato discriminatório contra cidadãos não-nacionais, razão pela qual coloca o caso à apreciação da ERC.

II. Descrição

14. A edição de 26 de março de 2012 do Jornal de Notícias faz manchete do que apelida ser um “fenómeno que preocupa autoridades” (antetítulo), dando-lhe o título: “Melhores carteiristas são mulheres do Leste”. Em subtítulo acrescenta: “JN surpreendeu em plena ação em Lisboa sofisticadas ladras, na maioria oriundas da Roménia e da Eslovénia”.
15. O trabalho jornalístico é desenvolvido nas páginas 2 e 3, onde adquire o título: “Mulheres vêm de Leste para roubar carteiras”. Nas duas páginas, que ocupam a secção Primeiro Plano/ Criminalidade, o JN debruça-se sobre os contornos de “uma nova vaga de carteiristas, mulheres que vêm do Leste europeu, profissionais com arte a deixar a léguas os homólogos portugueses.”
16. Trata-se de um fenómeno recente, que, segundo fonte da PSP consultada, tem vindo a aumentar, inferência que decorre do número crescente de detenções efetuadas: “[O] número de detenções pela PSP já subiu mil por cento”, passando de duas mulheres detidas para 20, entre os anos de 2010 e de 2011.
17. O jornal acrescenta que os “Carteiristas portugueses [foram] destronados pela melhor organização”. Sobre este mesmo tema, a fonte policial elucida que “os portugueses ou são menos ou estão presos, é mais fácil apanhá-los, estão cá, estão identificados (...) quanto às de leste, na maioria da Roménia e da Eslovénia, é diferente e uma vez que as detenções pelo crime de furto não conduzem à prisão preventiva, logo que ficam conhecidas, ou com demasiadas detenções, mudam-se para Espanha, de onde vem uma nova vaga.”
18. Sobre a nacionalidade dos envolvidos um texto contíguo, titulado “Fenómeno [do furto de carteiras] é mais forte nos grandes centros urbanos”, refere com base em fonte policial que “se até aqui a maioria destes grupos de criminosos era constituído por portugueses, agora sente-se a pressão de elementos de Leste, particularmente de países que estão integrados na União Europeia.”
19. De molde a ilustrar esta matéria, o JN deslocou-se às imediações do castelo de São Jorge, em Lisboa, onde indagou moradores e estabelecimentos locais sobre o

fenómeno e captou imagens das alegadas carteiristas, já conhecidas e indicadas pelas pessoas auscultadas.

20. Do trabalho dos repórteres resultaram três fotografias que são publicadas na edição em apreço, em duas destas veem-se duas mulheres com um mapa aberto nas mãos no enalço de dois casais, aparentemente turistas. A primeira legenda indica que uma das vítimas se terá apercebido da tentativa de furto, a segunda realça que na fotografia “é visível a mão de uma das duas jovens carteiristas a entrar no saco da vítima.” A terceira imagem mostra o refúgio em que, pretensamente, algumas das mulheres se reúnem, deixando para trás as carteiras saqueadas.
21. Não é possível visualizar o rosto das mulheres fotografadas em nenhuma das fotografias publicadas, dado que o jornal procedeu à edição das imagens com o propósito de ocultar as suas identidades.

III. A posição do Jornal de Notícias

22. Informado do conteúdo da participação remetida à ERC, o Jornal de Notícias apresentou, através de representante legal, a sua posição sobre os factos que lhe são imputados no presente processo, em resposta datada de 28 de maio de 2012.
23. O jornal começa por expor a génese da reportagem efetuada, remetendo para uma notícia divulgada pela agência Lusa e o semanário Sol sobre a condenação de dois assaltantes de origem romena, alicerçada num comunicado da Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa, que explicitava a nacionalidade dos visados.
24. Em sequência destas informações, o JN decidiu elaborar uma investigação própria, contactando “diversas fontes policiais que lhe relataram que desde o verão de 2011 que se vinha verificando um aumento da atividade de carteiristas estrangeiros, em Lisboa, particularmente de Leste.” Outras fontes policiais acrescentaram “que se tratava principalmente de mulheres de Leste, em virtude das identificações policiais” já realizadas. Estas mulheres agiriam “de forma organizada e uma vez que o furto não dava lugar a detenção (exceto em flagrante delito) tinham a preocupação de desaparecer de circulação quando da identificação pela PSP”

salientando tratar-se de “criminalidade itinerante”. Conta o JN que as mesmas fontes também descreveram o “original” *modus operandi* das carteiristas.

25. Todos os documentos aludidos foram reencaminhados à ERC, sendo evidenciado que referem a proveniência e mesmo a nacionalidade das envolvidas¹.
26. Recolhida a informação, o JN argumenta que “o jornalista, acompanhado de fotógrafo, deslocou-se então, às zonas em causa e confirmou pessoalmente os factos. Aliás, as fotografias publicadas ilustram-no bem.” Foi também obtida informação junto de “comerciantes, hoteleiros e moradores, pessoas que confirmaram toda a informação recolhida, acrescentando pormenores, como os locais em que as carteiras eram abandonadas.”
27. Na perspectiva do JN “a notícia é factual, rigorosamente factual”, enfatizando que todos os dados comprovavam “um cenário completamente novo no cenário criminal em Lisboa: eram mulheres; eram estrangeiras, portanto com maior facilidade em saírem e regressarem a Portugal; agiam como profissionais e com um *modus operandi* original.”
28. Contrapondo as acusações de que é alvo, o jornal sustenta que, “quando se relata uma determinada criminalidade específica caracterizando-a desta forma, não se está a difundir uma aversão, ou a colocar um epíteto, a algo por não ser nacional. O que se está, outrossim, é a noticiar que temos, agora, uma criminalidade muito específica.”
29. Do mesmo modo, considera que o trabalho jornalístico não constitui qualquer discriminação, “o que não faz sentido é que a caracterização factual dos agentes dos factos não possa indicar, justamente, aspetos relevantes da sua atuação, como sendo, por exemplo, mulheres. Ou estrangeiras, operando (e misturando-se, assim) junto de turistas, e passando por turistas.”
30. São os fatores elencados que determinam que as mulheres em causa surjam qualificadas como “melhores” carteiristas, “isto por comparação aos tradicionais métodos dos ‘carteiristas’ portugueses.” Assim, para o JN “o título publicado

¹ O JN anexa a informação facultada pelo Comando da PSP de Lisboa, um comunicado de imprensa do Comando Metropolitano de Lisboa da PSP, com o título “Preventiva para 2 carteiristas detidas pela PSP”, uma notícia emitida pela Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa e um excerto do Relatório Anual de Segurança Interna - 2011, do Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna.

corresponde a um facto, fundamentado pela exaustiva recolha de informação”, não resultando deste, ou do conjunto do trabalho publicado, a generalização de que todas as mulheres do Leste europeu são carteiristas.

31. Em conformidade, reitera que a notícia, claramente detentora de inegável interesse público, foi produzida “dentro daquilo que são os normais padrões de ética e deontologia que regem a atividade e profissão”. Trata-se, assim, de uma peça informativa, isenta e rigorosa, que não evidencia qualquer sensacionalismo ou excesso de linguagem, sustentando-se em dados de fontes oficiais e em depoimentos recolhidos no local pelos repórteres, onde terão testemunhado os acontecimentos.
32. O JN declara, a terminar, que não foram violados quaisquer disposições legais e deveres inerentes à atividade jornalística, nem ofendidos quaisquer direitos das visadas, devendo o procedimento ser arquivado.

IV. Normas aplicáveis

33. A ERC é competente para se pronunciar acerca do conteúdo das participações em causa ao abrigo dos artigos 6º, alínea b), 7º, alínea d), e 24º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.
34. Na apreciação do presente caso dever-se-á ter em conta o disposto no artigo 3º da Lei de Imprensa, o qual determina que “a liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objetividade da informação”.
35. Atente-se ainda ao artigo 14º, n.º 1, alínea a), do Estatuto do Jornalista que determina que os jornalistas devem “informar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo”, bem como ao ponto 1 do Código Deontológico do Jornalista, segundo o qual “o jornalista deve relatar os factos com rigor e exatidão e interpretá-los com honestidade”.

V. Análise e fundamentação

36. A análise das participações remetidas à ERC pelo SOS Racismo e o ACIDI, relativas à publicação, pelo Jornal de Notícias, de um trabalho jornalístico sobre furtos a turistas ocorridos em Lisboa e perpetrados por mulheres estrangeiras deve ser realizada tendo em atenção a eventualidade de essas referências à nacionalidade das alegadas envolvidas poderem gerar ou agudizar sentimentos xenófobos e discriminatórios, na sociedade portuguesa. Em conformidade com um dos princípios basilares da atividade jornalística, consagrado também constitucionalmente, relativo à não discriminação dos cidadãos com base na sua nacionalidade, raça, língua e/ou território de origem.
37. Com efeito, atendendo a que a descrição, pela comunicação social, dos agentes associados a ilícitos criminais com o recurso à identificação da sua nacionalidade pode contribuir para a perpetuação de estereótipos e para a desqualificação e estigmatização de determinadas minorias, os trabalhos jornalísticos sobre tais matérias devem rodear-se das maiores cautelas, desvalorizando o fator *nacionalidade* quando o mesmo não seja relevante para a compreensão dos acontecimentos.
38. No caso em análise, a referência à nacionalidade surge, de acordo com o jornal, associada a um novo modelo de furtos praticados em Lisboa, que tem como agentes mulheres provenientes do Leste europeu, sobretudo da Roménia e da Eslovénia, que se fazem passar por turistas por entre os muitos que visitam as zonas mais atrativas da cidade, fazendo destes os seus alvos preferenciais.
39. A PSP apelida esta prática de “crime itinerante”, exatamente pelo facto de envolver grupos estrangeiros em permanente rotação por diversos países da Europa. Em Portugal, o número de detenções registado e documentado ao jornal pelas autoridades serve de alicerce à construção da notícia, que realça a circunstância de nos últimos anos se verificar um aumento no número de ocorrências.
40. As mesmas fontes policiais salientam o aumento exponencial do fenómeno, com base no incremento, em mil pontos percentuais, da detenção de mulheres estrangeiras que se dedicam aquele tipo de furto.

41. É neste cenário de criminalidade organizada a operar internacionalmente, com expansão em Portugal, que o JN referencia a proveniência geográfica e concretiza a nacionalidade das pessoas envolvidas, devendo tal menção ser percebida neste contexto específico.
42. Mas se neste caso concreto a caracterização a partir da origem nacional não suscita, no entender do regulador, maiores reparos dado ser um elemento estruturante no quadro informativo traçado, a forma como o JN adjetiva o caso na primeira página, através da manchete “Melhores carteiristas são mulheres do Leste”, é merecedora de diferente atenção.
43. Efetivamente, não se vislumbra no conjunto do trabalho jornalístico do JN o termo de comparação encontrado pelo jornal para qualificar as mulheres do Leste europeu de *melhores* carteiristas, constatando-se que a manchete, longe de ser meramente factual e informativa, revela contornos sensacionalistas, contrários às normas que norteiam a atividade jornalística e que poderão toldar a imagem das comunidades envolvidas.

VI. Deliberação

Apreciadas as participações do SOS Racismo e do ACIDI contra o Jornal de Notícias pela publicação, na edição de 26 de março de 2012, do trabalho jornalístico titulado em manchete “Melhores carteiristas são mulheres do Leste”, o Conselho Regulador, ao abrigo dos artigos 7º, alínea d), e 24º, n.º 1, alínea a), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

1. Considerar que, neste caso concreto, a associação da nacionalidade das alegadas envolvidas nas práticas ilícitas descritas configura um dos eixos centrais da narrativa noticiosa, por retratar uma das facetas do, assim denominado, “crime itinerante”;
2. Concluir, sem prejuízo, que o título atribuído à manchete não é factual e informativo, resvalando para o sensacionalismo, violando o disposto no artigo

14º n.º 1, alínea a), do Estatuto do Jornalista, bem como o disposto no ponto 1 do Código Deontológico do Jornalista;

3. Instar o Jornal de Notícias a cumprir, de futuro, os deveres inerentes à atividade jornalística também no que respeita aos títulos das notícias publicadas, informando com rigor e isenção e rejeitando qualquer tipo de sensacionalismo, em cumprimento do artigo 3º da Lei de Imprensa.

São devidos encargos administrativos nos termos do artigo 11º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de Junho, no montante de 4,5 Unidades de Conta (v. Anexo V do referido diploma legal).

Lisboa, 3 de julho de 2012

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes